



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº 8511933-94.2021.8.06.0000).*

CT N.º 01/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado por seu Superintendente do Vale-Transporte, Paulo César Barroso Vieira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciados.

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

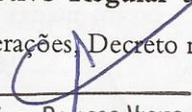
Fundamenta-se o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8511933-94.2021.8.06.0000.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO**” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.

  
Camila Félix  
Assist. da Superintendência  
SINDIÔNIBUS

CT N.º 01/2022

  
Paulo César Barroso Vieira  
Superintendente do Vale Transporte I



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes Contratantes**

A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO pelo **CONTRATADO** dar-se-á a título gratuito.

§1º – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º – O **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

§ 3º – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” solicitados no primeiro pedido pelo **CONTRATANTE**, serão entregues pelo **CONTRATADO**, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) tarifas dentre aquelas pertencentes à Região Metropolitana de Fortaleza(CE).

§ 4º – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, possuem um limite de armazenamento de créditos, sendo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

§ 5º – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos do **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal.

**Cláusula Quarta – Do Preço**

O valor global do presente contrato está estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20

CT Nº 01/2022

Paulo César Barroso Vieira  
Superintendente do Vale Transporte

Camila Félix  
Assist. da Superintendência  
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04200011.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20

04200011.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20

04200011.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20

*Cláusula Sexta – Do Prazo*

O presente Contrato terá início na data de 01.01.2022, encerrando-se sua vigência em 31.12.2022, devendo o **CONTRATANTE**, caso não haja edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas praticadas no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE) por cartão que deixar de ser devolvido ao **CONTRATADO**.

*Cláusula Sétima – Do Pagamento*

O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, **sendo sua venda comprovada mediante recibo sequencialmente numerado**, emitido pelo **CONTRATADO**, em duas vias, conforme disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

§ 1º – O **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

§ 2º – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 12 306-4, Agência 2367 do Banco Bradesco (237) (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), em favor do **CONTRATADO** e estejam disponíveis para saque.

*Cláusula Oitava – Da Transação e da Transferência de Crédito*

O **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do "Protocolo de Entrega" dos cartões.

**Parágrafo Único** – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **CONTRATADO** poderá aumentar o número de transações previstas no *caput* desta cláusula, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a **1 (uma) tarifa praticada no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**.

**Cláusula Nona – Do Prazo de Validade dos Créditos**

O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

§ 1º– A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º– O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

**Cláusula Dez – Da Inatividade do Cartão**

Os cartões em poder do **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de **120 (cento e vinte) dias** serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado do **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

**Parágrafo Único** – Caso o **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a **até 10 (dez) tarifas praticadas no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)** por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

**Cláusula Onze – Da Perda, Do Extravio ou Do Roubo do Cartão**

Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, o **CONTRATANTE** deverá

Paulo César Barroso Vieira  
Superintendente do Vale Transporte

CT Nº 01/2022

Camila Felix  
Assist. da Superintendên  
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

§ 1º – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

**Cláusula Doze – Da Via Adicional do Cartão**

Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

§ 1º – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

§ 2º – No caso de danificação do cartão “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO**” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de **até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º anel tarifário do sistema metropolitano de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

**Cláusula Treze – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive o disposto nos arts. 77 a 80, e alterações, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

b) Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do

**CONTRATANTE.**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Quatorze – Das Disposições Gerais**

Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinze – Do Foro**

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, acompanhado de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2021.

**VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE – CONTRATANTE**

Paulo César Barroso Vieira  
**PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA**  
Superintendente do Vale-Transporte

**SUPERINTENDENTE DO VALE-TRANSPORTE – SINDIÔNIBUS – CONTRATADO**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Instrumento de Adesão ao  
Contrato Padrão de Cessão de Utilização do  
Cartão Eletrônico "Vale-transporte Eletrônico - VTE METROPOLITANO"

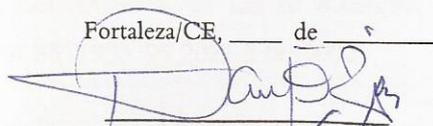
<b>CONTRATADO:</b>		
Nome: <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ</b> Representante Legal: <b>Superintendente do Vale-transporte</b>	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: <b>AV. BORGES DE MELO, 60</b>	Bairro: <b>AEROLÂNDIA</b> CEP: 60415-510	Cidade: <b>FORTALEZA - CE</b>

<b>CONTRATANTE:</b>		
Nome: <b>Tribunal de Justiça do Estado do Ceará</b>	CNPJ nº 09.444.530/0001-01	
Fone: 3207-7000	e-mail:	
Representantes Legais: <b>Gláucia Santos Teixeira</b>		
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: <b>Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé</b>		
Bairro: <b>Cambé</b>	Cidade: <b>Fortaleza</b>	CEP: <b>60.839-900</b>

**PREÂMBULO**

<b>Cartões Vale-Transporte Eletrônico - VTE METROPOLITANO cedidos</b> (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)	
Quantidade:	(numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

  
Paulo César Barroso Vieira  
Superintendente do Vale Transporte  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Camilla Félix  
Assist. da Superintendência  
SINDIÔNIBUS